



# Projeto Nota Fiscal Eletrônica

Nota Técnica 2017.002

Implementa nova Tabela CFOP

Versão 1.40 - Janeiro/2020





## Sumário

Controle de Versões	3
Histórico de Alterações / Cronograma	4
2 Regras de Validação (RV) da Nota Fiscal Eletrônica	
2.1 Regras de Validação Alteradas	5
<ul> <li>Novos registros na Tabela CFOP</li> <li>ANEXO I - Ajuste SINIEF 11/18 - Alterações e Inclusões de</li> </ul>	
4.1 CFOP alterados4.2 CFOP incluídos	
5 ANEXO II - Ajuste SINIEF 07/19 - Inclusões de CFOP com 6 ANEXO II - Ajuste SINIEF 20/19 – Alterações e Inclusões Explicativas	de CFOP com as respectivas Notas
6.1 CFOP alterados	
7 ANEXO II - Ajuste SINIEF 27/19 – Alteração e Inclusões Explicativas	
7.1 CFOP alterado	
7.2 CFOP incluídos	



## Controle de Versões

Versão	Publicação	Descrição
1.40	Janeiro/2020	Alteração do CFOP 5.929 e inclusão de novos registros, conforme disposto no Ajuste SINIEF 27/19.
1.30	Novembro/2019	Insere novos registros na Tabela CFOP com as respectivas Notas Explicativas, conforme Ajuste SINIEF 20/19. Esse Ajuste também altera CFOP já existentes.
1.20	Abril/2019	Insere novos registros na Tabela CFOP com as respectivas Notas Explicativas
1.10	Agosto/2018	Insere novos registros na Tabela CFOP e Altera Notas Explicativas de CFOP já existentes
1.00	Dezembro/ 2017	Publicação da NT, implementação da nova Tabela CFOP e Alterações nas validações



# Histórico de Alterações / Cronograma

Versão	Histórico de atualizações	Implantação Homologação	Implantação Produção
1.40	<ul> <li>Alteração do CFOP 5.929 e inclusão de novos registros, conforme disposto no Ajuste SINIEF 27/19.</li> </ul>	15/01/2020	03/02/2020
1.30	<ul> <li>Insere novos registros na Tabela CFOP e respectivas Notas Explicativas, conforme Ajuste SINIEF 20/19.</li> <li>Este mesmo Ajuste altera CFOP existentes.</li> </ul>	27/11/2019	01/12/2019
1.20	<ul> <li>Insere novos registros na Tabela CFOP e respectivas Notas Explicativas</li> </ul>	09/04/2019	01/05/2019
1.10	<ul> <li>Esta versão informa a inclusão dos CFOP e alteração das Notas Explicativas de alguns já existentes, por meio do Ajuste SINIEF 11/18.</li> <li>Insere novos registros na Tabela CFOP publicada no Portal da NF-e, decorrente desse Ajuste.</li> <li>A alteração das Notas Explicativas de CFOP já existentes, decorrente desse Ajuste, não tem impacto na tabela publicada no Portal da NF-e.</li> <li>Modificação do leiaute da NT para o novo padrão de identidade visual.</li> </ul>	Entre 28/08/2018 e 01/09/2018	01/09/2018
1.00	<ul><li>Alteração nas validações e unificação das tabelas</li><li>Inclusão dos novos CFOPs</li></ul>	05/03/2018	02/04/2018



#### 1 Resumo

Esta edição insere novos registros e indicadores na Tabela CFOP publicada no Portal da NF-e.

## 2 Regras de Validação (RV) da Nota Fiscal Eletrônica

## 2.1 Regras de Validação Alteradas

Seguem as alterações relativas às Regras de Validação.

#### **Grupo L. Item / Combustível**

Campo- Seq	Modelo	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeito	Descrição Erro
LA01-20	55/65	Obrigatória a informação do grupo de combustível para os CFOP constantes na Tabela CFOP, indComb=1 ou 2. (NT 2012/003) <b>Observação:</b> Para a NFC-e, a regra de validação é opcional, a critério da UF. <b>Exceção:</b> Para a NFC-e, a regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com Data de Emissão anterior a 01/01/2016.	Facul.	660	Rej.	Rejeição: CFOP de Combustível e não informado grupo de combustível [nltem:nnn]

#### **Grupo N. Item / Tributo: ICMS**

Campo-	Model	Regra de Validação	Aplic	Msg	Efeit	Descrição Erro
Seq	0				0	
N12-70	55	Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9) e CST difere da relação abaixo: - 00-Tributada integralmente;	Obrig.	508	Rej.	Rejeição: CST incompatível na operação com Não Contribuinte [nltem:999]



- 20-Com redução da Base de Cálculo;
- 40-Isenta:
- 41-Não tributada;
- 60-ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária;

**Exceção 1:** A regra de validação acima não se aplica para NF-e de entrada (tpNF=0-Entrada).

**Exceção 2:** A regra de validação acima não se aplica para o CST=50 (Suspensão), nas operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Tabela CFOP, indRetor=1), nem nas operações com CFOP de Remessa de Mercadorias (Tabela CFOP, indRemes=1), e nem nas operações com CFOP 5.949 ou 6.949.

**Exceção 3:** A regra de validação acima não se aplica quando houver ao menos um item de venda de veículos novos (grupo "veicProd").

**Exceção 4:** A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.

Exceção 5: A regra de validação não se aplica para o CST=30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), em operação interestadual (idDest=2) com combustíveis (tag: comb) derivados de petróleo (código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 810101001, 810101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006, 560101001).

**Exceção 6:** A regra de validação acima não se aplica para os CST=50 (Suspensão) e 51 (Diferimento), nas operações de devolução (finNFe=4).

Exceção 7: A regra de validação acima não se aplica para o CST=51 (Diferimento), nas operações com CFOP 5.123, 5.922, 6.123 e 6.922, nem nas operações internas (idDest=1) de retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral (CFOP 5.906 ou 5.907).

**Exceção 8:** A critério da UF, a regra de validação não se aplica para o CST=10 (Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária) em operação interna (idDest=1).



N16-04	55	Validação alíquota do ICMS na operação interestadual de produtos	Facul.	663	Rej	Rejeição: Alíquota do ICMS com
		importados (NT 2012/005 e NT2013/006):			-,	valor superior a 4 por cento na
		- Operação Interestadual de Saída (idDest=2 e tpNF=1);				operação de saída interestadual
		- Origem da mercadoria = 1, 2, 3 ou 8;				com produtos importados
		- CST de ICMS = 00, 10, 20, 70 ou 90;				[nltem:999]
		- Data de Emissão igual ou superior a 01/01/2013;				
		- Valor alíquota do ICMS maior do que "4.00" (4 por cento).				
		Exceção 0: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016,				
		a regra de validação acima não se aplica para destinatário Não				
		Contribuinte (tag:dest/indIEDest=9).				
		Exceção 1: A regra acima não se aplica para as operações de				
		Devolução (finNFe=4).				
		Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica para as				
		operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Tabela CFOP,				
		indRetor=1).				
		Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica na venda de				
		veículos novos (grupo "veicProd") se existir ao menos um item de				
		Venda direta para grandes consumidores (tpOp=3), ou de Faturamento				
		direto para consumidor final (tpOp=2).				
		Exceção 4: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016,				
		mesmo que informada a IE do destinatário, a regra de validação acima				
		não se aplica para as operações com os CFOP 6107, 6108 (Não				
		Contribuinte).				
		Exceção 5: A regra de validação acima não se aplica para a NF				
		Complementar (finNFe=2) quando:				
		- Se referenciada uma NF-e, a NF-e referenciada tem a Data de				
		Emissão anterior a 01/01/13;				
		- Se referenciada uma NF modelo 1, a Data de Emissão é anterior a				
		1301 (tag refNF/AAMM).				
		Exceção 6: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016,				
		mesmo que informada a IE do destinatário, a regra de validação acima				
		não se aplica para as operações com o CFOP 6.929 - Lançamento				
		relativo a operação registrada em Cupom Fiscal (NT 2013/004).				



N16-20	55	Validação alíquota do ICMS na operação interestadual de Saída	Obrig.	693	Rej.	Rejeição: Alíquota de ICMS superior
		Normal:				a definida para a operação
		<ul> <li>Operação Interestadual de Saída Normal (idDest=2, tpNF=1 e finNFe=1);</li> </ul>				interestadual [nltem:999]
		- Origem da mercadoria difere de 1, 2, 3 ou 8;				
		- Valor alíquota do ICMS (tag:pICMS) maior do que "7.00" (7				
		por cento) para os Estados de origem (enderEmit/UF) do Sul e				
		Sudeste, exceto ES, destinado (enderDest/UF) para os Estados				
		do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo.				
		- Valor alíquota do ICMS (tag:pICMS) maior do que "12.00" (12				
		por cento) para os demais casos.				
		Exceção 1: Para as NF-e com Data de Emissão anterior a 01/07/2016,				
		a regra de validação acima não se aplica para destinatário Não				
		Contribuinte (tag:dest/indIEDest=9).				
		Exceção 2: A regra de validação acima não se aplica na venda de				
		veículos novos (grupo "veicProd") se existir ao menos um item de				
		Venda direta para grandes consumidores (tpOp=3), ou de Faturamento direto para consumidor final (tpOp=2).				
		Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica para as				
		operações com CFOP de Retorno de Mercadorias ou Anulação de Valor				
		(Tabela CFOP, indRetor=1 ou indAnula=1).				
		Exceção 4: A regra de validação acima não se aplica para as				
		operações de venda à ordem (CFOP 6.118, 6.119, 6.122 e 6.123)				
		Exceção 5: A regra de validação não se aplica se informada UF do local				
		de entrega (tag: entrega/UF) diferente da UF do emitente (tag:				
		enderEmit/UF);				
		Exceção 6: A regra de validação não se aplica se informada UF do local				
		de retirada (tag: retirada/UF) diferente da UF do destinatário (tag:				
		enderDest/UF);				



## Grupo NA. Item / Tributo: ICMS para a UF de Destino

Campo- Seq	Model o	Regra de Validação	Aplic.	Msg	Efeit o	Descrição Erro
NA01-20	55	Não informado grupo de ICMS para a UF de Destino (tag:ICMSUFDest):  - Operação Interestadual (idDest=2) e - Operação com Consumidor Final (indFinal=1) e - Operação com Não Contribuinte (indIEDest=9) e - Não é operação de prestação de serviços (não existe tag "ISSQN"). Exceção 1: Esse grupo não deve ser exigido se o Grupo de Partilha do ICMS (campo ICMSPart) estiver preenchido.  Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016.  Exceção 3: A regra de validação não se aplica para Devolução de Mercadoria (finNFe=4) que referencie Nota Fiscal com chave de acesso anterior a 2016.  Exceção 4: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Tabela CFOP, indRetor=1).  Exceção 5: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e de entrada (tpNF=0).  Exceção 6: A regra de validação acima não se aplica nas operações com combustíveis (tag:comb) derivados de petróleo: código ANP diferente de: 820101001, 820101010, 810102001, 810102004, 810102002, 810102003, 810101002, 220101001, 220101003, 220101003, 220101004, 220101002, 220101001, 220101005, 220101006, 560101001.  Exceção 7: A regra de validação acima não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) igual à UF do emitente (tag: emit/enderEmit/UF).  Exceção 8: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Remessa de Mercadoria (Tabela CFOP, indRemes=1).	Obrig.	694	Rej.	Rejeição: Não informado o grupo de ICMS para a UF de destino [nltem:999]



		Exceção 9: A regra de validação acima não se aplica para os CFOP: -6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado; -6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda p/ entrega futura; -6.929 - Lançamento relativo a Cupom Fiscal. Exceção 10: Esta regra de validação não se aplica nas operações isentas (CST=40-Isenta ou CSOSN=103-Isento), imunes ou não tributadas (CST=41-Não tributada, ou CSOSN=300-Imune, ou CSOSN=400-Não tributada pelo Simples Nacional). Exceção 11: A regra de validação acima não se aplica nas NF-e complementares (finNFe=2) nem nas de ajuste (finNFe=3). Exceção 12: A regra de validação acima não se aplica para emitentes optantes pelo Simples Nacional (CRT=1).				
NA09-30	55	Se informada alíquota interestadual (tag:pICMSInter) de 7% ou 12% em NF de Saída Normal (tpNF=1 e finNFe=1) e alíquota interestadual incompatível com as UF envolvidas: - 7% para os Estados de origem do Sul e Sudeste, exceto ES, destinado para os Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo; - 12% para os demais casos. Exceção 1: A regra de validação acima não se aplica para as operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Tabela CFOP, indRetor=1). Exceção 2: A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/07/2016. Exceção 3: A regra de validação não se aplica se informada UF do local de entrega (tag: entrega/UF) diferente da UF do emitente (tag: enderEmit/UF); Exceção 4: A regra de validação não se aplica se informada UF do local de retirada (tag: retirada/UF) diferente da UF do destinatário (tag: enderDest/UF);	Obrig.	698	Rej.	Rejeição: Alíquota interestadual do ICMS incompatível com as UF envolvidas na operação [nltem:999]
NA11-10	55	Percentual do ICMS Interestadual para a UF de destino (tag:pICMSInterPart) difere do previsto para o ano da Data de Emissão. <b>Observação:</b> Nas operações que não sejam de finalidade de emissão normal (finNFe<>1) ou nas operações com CFOP de Retorno de Mercadorias (Tabela CFOP, indRetor=1) considerar o ano da NF referenciada em substituição ao ano da Data de Emissão. <b>Exceção:</b> A regra de validação não se aplica, em produção, para Nota Fiscal com data de emissão anterior a 01/01/2016.	Obrig.	699	Rej.	Rejeição: Percentual do ICMS Interestadual para a UF de destino difere do previsto para o ano da Data de Emissão [nItem:999]



**Grupo X. Transporte da NF-e** 

Campo- Seq	Model o	Regra de Validação	Aplic	Msg	Efeit o	Descrição Erro
X04-10	55	Obrigatória a informação de identificação do Transportador para os CFOP de venda de combustível (tag: CNPJ/CPF, id:X04/X05) com esta obrigatoriedade na Tabela CFOP, indComb=2.  Exceção 1: A regra de validação acima se aplica somente para a Nota Fiscal com Finalidade de Emissão normal (tag:finNFe=1);  Exceção 2: A regra de validação acima se aplica somente para os Códigos de Produto ANP relacionados no Anexo XI.02 do MOC;  Exceção 3: A regra de validação acima não se aplica se for informada a UF do Transportador no exterior (tag:transporta/UF="EX", id:X10)  Observação: Nos casos em que não houver circulação física de mercadoria, os dados do transportador poderão ser preenchidos com o CNPJ do próprio emitente do documento fiscal.	Facul.	362	Rej.	Rejeição: Venda de combustível sem informação do Transportador

## 3 Novos registros na Tabela CFOP

A Tabela CFOP, disponibilizada no Portal Nacional da NF-e, fica atualizada com novos registros para o atendimento das cláusulas previstas no Ajuste SINIEF 27/19, sendo que o mesmo Ajuste também altera CFOP existentes.

A Tabela CFOP, disponibilizada no Portal Nacional da NF-e, fica atualizada com novos registros para o atendimento das cláusulas previstas no Ajuste SINIEF 20/19, sendo que o mesmo Ajuste também altera alguns CFOP existentes.

A Tabela CFOP, disponibilizada no Portal Nacional da NF-e, fica atualizada com novos registros para o atendimento das cláusulas previstas no Ajuste SINIEF 07/19.

A Tabela CFOP, disponibilizada no Portal Nacional da NF-e, fica atualizada com novos registros para o atendimento das cláusulas previstas no Ajuste SINIEF 11/18.

A Tabela CFOP, disponibilizada no Portal Nacional da NF-e, fica atualizada com novos registros para o atendimento das cláusulas previstas no Ajuste SINIEF 18/17.



A Tabela de CFOP publicada no Portal da NF-e mantém controles por CFOP para os indicadores abaixo, conforme consta na NT 2015.002:

- Indicador de CFOP que pode ser utilizado na NF-e (indNFe=1);
- Indicador de CFOP de comunicação (indComunica=1);
- Indicador de CFOP de transporte (indTransp=1);
- Indicador de CFOP de devolução (indDevol=1);

Nesta NT está sendo eliminado o "Anexo III – CFOP Específicos", constante no MOC, e a ampliação deste "Anexo III – CFOP Específicos", constante na NT 2015.003.

Para suprir a necessidade de controle sobre os CFOP, foram incluídos novos indicadores na Tabela de CFOP, alterando as RV que citavam os anexos eliminados.

Os novos indicadores vinculados ao CFOP são:

- Indicador de CFOP de retorno de mercadorias (indRetor=1);
- Indicador de CFOP de anulação de valor (indAnula=1);
- Indicador de CFOP de remessa de mercadorias (indRemes=1).
- Indicador de CFOP de combustível sem informação de transporte obrigatória (indComb=1).
- Indicador de CFOP de combustível com informação de transporte obrigatória (indComb=2).



## 4 ANEXO I - Ajuste SINIEF 11/18 - Alterações e Inclusões de CFOP

#### 4.1 CFOP alterados

**"1.505** - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

**1.506** - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".";

**"2.505 -** Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

**2.506** - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham



sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".".

#### 4.2 CFOP incluídos

"1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".";

"2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".";

"5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.";

"6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo



Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.";

"7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.".

## 5 ANEXO II - Ajuste SINIEF 07/19 - Inclusões de CFOP com as respectivas Notas Explicativas

"1.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

1.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 — Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.";

"2.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

2.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo



Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.";

"5.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.";

"6.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.".

# 6 ANEXO II - Ajuste SINIEF 20/19 - Alterações e Inclusões de CFOP com as respectivas Notas Explicativas

#### 6.1 CFOP alterados

"1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante



partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.";

1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.";

**5.450 -** SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL



Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

**5.451 -** Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.".

5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

**6.908 -** Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.".

#### 6.2 CFOP incluídos



#### "1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".

#### 1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.



#### 2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".

#### 2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção – Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural



Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.";

5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central

5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL



Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

#### **6.451 -** Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### 6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

#### 6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural



Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central

6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.".

### 7 ANEXO II - Ajuste SINIEF 27/19 — Alteração e Inclusões de CFOP com as respectivas Notas

Explicativas

#### 7.1 CFOP alterado

"5.929 – Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo.

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.".

#### 7.2 CFOP incluídos

"1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.



"2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.".